

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

**CRISLAYNE DOS SANTOS MOURA**  
**DHÉBORA TEIXEIRA VIEIRA**

**ESTRUTURA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL: O  
PAPEL DOS DIFERENTES ATORES NA VIABILIZAÇÃO DAS POLÍTICAS  
EDUCACIONAIS**

**Maceió**

**2025**

**CRISLAYNE DOS SANTOS MOURA**

**DHÉBORA TEIXEIRA VIEIRA**

**ESTRUTURA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL: O  
PAPEL DOS DIFERENTES ATORES NA VIABILIZAÇÃO DAS POLÍTICAS  
EDUCACIONAIS**

**Artigo científico apresentado ao Colegiado do  
Curso de Pedagogia do Centro de Educação da  
Universidade Federal de Alagoas como  
requisito parcial para obtenção da nota final do  
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).**

Orientadora: Prof. Dra. Inalda Maria dos Santos.

Maceió

2025

CRISLAYNE DOS SANTOS MOURA

DHÉBORA TEIXEIRA VIEIRA


**ESTRUTURA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL: O  
PAPEL DOS DIFERENTES ATORES NA VIABILIZAÇÃO DAS POLÍTICAS  
EDUCACIONAIS**

Trabalho apresentado ao Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para obtenção da nota final do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 14/11/2025.**


**Orientador/a: Profa. Dra. Inalda Maria dos Santos (CEDU/UFAL)**

**Comissão Examinadora**

Documento assinado digitalmente  
 INALDA MARIA DOS SANTOS  
Data: 15/11/2025 14:35:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Profa. Dra. Inalda Mariados Santos (CEDU/UFAL)

Presidente

Documento assinado digitalmente  
 EDLENE CAVALCANTI SANTOS  
Data: 17/11/2025 10:21:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Edlene Cavalcanti Santos (CEDU/UFAL)

2º. Membro

Documento assinado digitalmente  
 GIVANILDO DA SILVA  
Data: 15/11/2025 16:11:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Givanildo da Silva (CEDU/UFAL)

3º. Membro

## **ESTRUTURA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL: o papel dos diferentes atores na viabilização das políticas educacionais**

**Crislayne dos Santos Moura**

[crislayne.moura@cedu.ufal.br](mailto:crislayne.moura@cedu.ufal.br)

**Dhébora Teixeira Vieira**

[dhebora.vieira@cedu.ufal.br](mailto:dhebora.vieira@cedu.ufal.br)

**Inalda Maria dos Santos**

[inalda.santos@cedu.ufal.br](mailto:inalda.santos@cedu.ufal.br)

### **RESUMO**

Esta pesquisa trata-se de uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório, cuja busca tende analisar a distribuição equitativa dos recursos públicos e seus comprometimentos, como a falta de articulação entre os entes federativos. Tendo como objetivo geral compreender a relação entre financiamento e a gestão educacional da educação básica no Brasil, com ênfase no papel dos diferentes atores envolvidos na viabilização das políticas educacionais. O estudo adota como referencial teórico autores que tratam da dinâmica estabelecida pelo pacto federativo, juntamente as limitações acarretadas aos Estados e municípios na implementação das políticas educacionais, como Arretche (2001; 2004), Cruz (2009; 2012; 2017), Farenzena (2011), Dourado (2013) e Silva (2025). Esses autores revelam as fragilidades estruturais do sistema de financiamento da educação básica no Brasil. A pesquisa baseou-se na seguinte questão central: de que forma os diferentes atores do financiamento e da gestão da educação básica no Brasil atuam na formulação e implementação de políticas e programas educacionais para garantir equidade no acesso à educação? Os resultados apontam que mesmo a articulação entre os entes federativos sendo essencial para a equidade educacional, a mesma não acontece efetivamente. Logo, compreender o papel dos atores envolvidos é essencial para identificar limitações e desafios enfrentados pelos profissionais da educação, bem como para aprofundar a reflexão sobre a gestão dos recursos públicos, que não pertencem apenas à União, aos estados e aos municípios, mas à sociedade como um todo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação básica. Políticas educacionais. Financiamento. Entes federativos.

### **ABSTRACT**

This research is a qualitative, exploratory study that aims to analyze the equitable distribution of public resources and its associated limitations, such as the lack of coordination between federative entities. Its general objective is to understand the relationship between financing and educational management in basic education in Brazil, with an emphasis on the role of the different actors involved in enabling educational policies. The study adopts as its theoretical framework authors who address the dynamics established by the federative pact, along with the limitations imposed on states and municipalities in the implementation of educational policies, such as Arretche (2001; 2004), Cruz (2009; 2012; 2017), Farenzena (2011), Dourado (2013), and Silva (2025). These authors reveal the structural weaknesses of the basic education financing system in Brazil. The research was based on the following central question: how do the different actors involved in the financing and management of basic education in Brazil act in the formulation and implementation of educational policies and programs to guarantee equity in access to education? The results indicate that even though coordination between the federative entities is essential for educational equity, it does not effectively occur. Therefore, understanding the role of the actors involved is essential to identify limitations and challenges faced by

education professionals, as well as to deepen reflection on the management of public resources, which belong not only to the Union, the states, and the municipalities, but to society as a whole.

**KEYWORDS:** Basic education. Educational policies. Funding. Federal entities.

## 1 INTRODUÇÃO

O financiamento da educação básica no Brasil é um dos principais pilares que regem a implementação e a garantia de uma educação de qualidade e igual para todos os brasileiros. Atualmente, de acordo com o portal oficial da Secretaria de Comunicação Social da União, a política educacional brasileira conta com mais de quarenta ações, entre programas e políticas, que têm como determinação legislativa garantir e viabilizar o acesso e a permanência de crianças e jovens a uma educação pública de qualidade e igual.

A presente pesquisa surgiu a partir dos estudos realizados na disciplina eletiva Gestão e Financiamento da Educação, em que foram discutidos temas como as políticas de fundo, a administração de recursos e o papel da gestão escolar. Contudo, permaneceram questionamentos sobre o funcionamento dos órgãos mantenedores, a distribuição dos recursos e a articulação entre os diferentes atores responsáveis pela implementação das políticas públicas. Essas inquietações se mostraram essenciais à formação docente, uma vez que compreender a estrutura e o financiamento da educação é parte fundamental do entendimento sobre a gestão educacional brasileira.

O estudo tem relevância científica por contribuir com o debate acerca dos responsáveis e das atribuições envolvidas na execução das políticas educacionais. Busca descrever as relações e os deveres dos entes federados, com ênfase nas competências da União e de seus órgãos administrativos, especialmente aqueles que gerenciam e distribuem os recursos financeiros destinados aos demais entes. A importância da temática está na necessidade de esclarecer a estrutura de financiamento da educação, servindo não apenas como instrumento formativo para estudantes de pedagogia, mas também como contribuição para a sociedade civil, que possui o direito e o dever de participar das decisões que impactam seus direitos fundamentais.

A partir dessas problematizações, surgiram as questões norteadoras desta pesquisa: de que forma os diferentes atores do financiamento e da gestão da educação básica no Brasil atuam na formulação e implementação de políticas e programas educacionais para garantir equidade no acesso à educação? E ainda: como o pacto federativo brasileiro interfere na implementação de políticas voltadas à igualdade na educação básica? Tais questionamentos buscam compreender as responsabilidades constitucionais e administrativas dos órgãos federais e dos entes federativos na promoção de uma educação pública igualitária e de qualidade.

Metodologicamente, a seguinte pesquisa possui uma abordagem qualitativa de caráter exploratório. As etapas incluem uma revisão bibliográfica em artigos científicos, publicações e periódicos que discutem as relações e os atores responsáveis pela implementação de políticas públicas na educação básica. Complementarmente, será realizada uma análise documental de leis, decretos e outros documentos oficiais, bem como de marcos legais e referenciais teóricos, a fim de compreender as dinâmicas de interação entre os atores envolvidos e suas repercussões nas políticas educacionais em nível nacional.

Em concordância com os estudos de autores como Arretche (2001; 2004), Cruz (2009; 2012; 2017), Farenzena (2011), Dourado (2013), Vieira (2015) e Reis e Chaves (2021), Silva (2025), observa-se que a dinâmica estabelecida pelo pacto federativo interfere e, muitas vezes, limita as ações de Estados e municípios na implementação de políticas educacionais, revelando as fragilidades estruturais do sistema de financiamento da educação básica brasileira.

Por isso, é fundamental identificar a relação entre o Ministério da Educação e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), uma vez que esta articulação exerce forte influência na formulação e na implementação das políticas educacionais. Esses dois órgãos definem e direcionam investimentos, além de priorizar e operacionalizar programas que traçam estratégias para a evolução da educação básica. Desse modo, analisar esse vínculo permite compreender as decisões políticas e administrativas que afetam a qualidade das políticas educacionais.

Para além da análise das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), é essencial avaliar sua efetividade na sustentação da educação básica pública. Considerando os critérios de distribuição previstos em lei, é possível investigar em que medida o Fundeb tem contribuído para a equidade educacional entre as diferentes regiões e redes de ensino. A forma como os recursos são repassados e utilizados influencia diretamente a capacidade dos entes federativos de manterem escolas públicas com qualidade e estrutura adequadas.

Além desta introdução, o trabalho está organizado em mais cinco tópicos, que apresentam a estrutura do financiamento da educação básica no Brasil, contextualizando os principais mecanismos legais e fontes de recursos. Em seguida, discute o papel dos atores federais na gestão e no financiamento da educação, destacando seus limites e responsabilidades. Também são analisadas as desigualdades regionais e os desafios enfrentados pelos entes federativos na aplicação dos recursos, abordando ainda a organização federativa, a descentralização, a coordenação intergovernamental e o Plano Nacional de Educação como referência para avanços e metas. Por fim, apresenta as considerações finais do estudo e as referências utilizadas ao longo do trabalho.<sup>1</sup>

## **2 A ESTRUTURA DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL**

Criado em 1930, o Ministério da Educação tornou-se o órgão responsável pelo estabelecimento de normas e diretrizes para a educação, bem como pela distribuição de recursos financeiros aos estados e municípios por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). De acordo com a legislação vigente, o FNDE é uma autarquia federal vinculada ao MEC que foi fundada em 1968 pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, surgindo em decorrência da criação do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (Indep)<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Destaca-se que o presente trabalho contou com o apoio de ferramentas de Inteligência Artificial generativa, como o Chat GPT, utilizadas exclusivamente para a revisão ortográfica, sem interferir no conteúdo autoral da pesquisa. O uso dessas tecnologias teve caráter auxiliar, garantindo maior clareza textual e correção linguística ao texto final.

<sup>2</sup> O Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (Indep) foi instituído pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, de caráter jurídico e natureza autárquica, vinculado ao MEC, tendo como finalidade a captação de recursos financeiros para a aplicação em projetos de ensino e

em 1968, que tinha como intuito a captação de recursos para a viabilização de pesquisas e projetos educacionais. Entretanto, em 1969, com o Decreto-Lei nº 872, instaurou-se o principal fundo de financiamento da educação básica, o FNDE, operando com assistência técnica e financeira, seja complementar ou subsidiária, para os programas educacionais nacionais. Além disso, segundo o Ministério da Educação (2023), ele recebe destaque em outras atuações, como: Transferências Constitucionais; Transferências Legais; Transferências Discricionárias; Financiamento Estudantil; Bolsas e Auxílios; Execução Direta e Assistência Técnica.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação tem como principais responsabilidades, de acordo com Souto (2025, p. 1063) “a transferência de fundos, o suporte técnico aos entes federativos, a supervisão e implementação dos programas”. Sendo assim, desde sua criação o FNDE já financiou inúmeros programas educacionais, voltados para a manutenção da educação básica. Atualmente, mais de dez programas estão em vigor, entre eles: o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que garante a segurança alimentar e nutricional de milhares de estudantes; o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), que tem como funcionalidade apoiar a garantia do transporte dos estudantes da rede pública de ensino que vivem em áreas rurais ou distantes da escola, por meio de assistência técnica e financeira; e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que consiste na destinação anual de recursos financeiros em caráter suplementar que são repassados diretamente às escolas. Programas esses que possuem em comum a finalidade de garantir condições igualitárias e acessíveis a todos os estudantes. Ao destacar esses três programas, é evidente a amplitude das ações do FNDE na promoção da equidade educacional, visto que são áreas essenciais de manutenção: alimentação, transporte e infraestrutura escolar, respectivamente.

Entre as políticas públicas de educação, voltadas à garantia da igualdade e da equidade educacional, destaca-se o papel essencial das políticas de financiamento. Nesse sentido, a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007,

---

pesquisa. Sendo substituído em 15 de setembro de 1969 pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), como instituído pelo Decreto-Lei nº 827. **BRASIL**. Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969. Complementa disposições da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, ano 107, n. 177, p. 7809, 16 set. 1969. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1965-1988/De10872.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/De10872.htm). Acesso em: 12 set. 2025.

regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que também desempenha funções de implementação das políticas educacionais, por meio de mecanismos de redistribuição financeira, vindo a substituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), criado em 1996, juntamente com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O Fundef teve uma vigência de dez anos (1996-2006) e, conforme Vieira (2007) foi responsável por destinar 60% dos recursos voltados à educação para o Ensino Fundamental. Essa medida obrigou estados e municípios a aplicarem 60% da receita proveniente de impostos, exclusivamente nessa etapa da educação básica, com base no número de alunos matriculados nas instituições públicas de ensino.

O principal objetivo do Fundef, segundo Vieira (2007) era garantir a universalização do Ensino Fundamental e assegurar uma remuneração adequada ao magistério. Dessa forma, o fundo não apenas contribuiu para a ampliação do acesso à educação, como também evidenciou desigualdades estruturais entre os estados da federação e as redes municipais e estaduais de ensino.

No entanto, se o Fundef representou um avanço significativo, por que houve a necessidade de substituí-lo? De acordo com Vieira (2007) poucos anos após sua implementação já se discutia a urgência de expandir o financiamento para abranger todas as etapas da Educação Básica. Diante dessa necessidade, e após intensos debates entre representantes do Poder Público e segmentos comprometidos com a valorização da educação pública, o Congresso Nacional aprovou o Fundeb, ampliando o escopo do financiamento educacional.

## **2.1 Criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**

De acordo com o Ministério da Educação (Brasil, 2023) o Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, tendo sua vigência estabelecida para o período de 2007 a 2020. Nesse contexto, os recursos eram distribuídos com base no número de alunos, conforme o Censo Escolar do ano anterior.

Com o término da vigência, no final de 2020, iniciou-se uma discussão no Congresso Nacional sobre a continuidade do fundo. Como resultado, o Fundeb foi tornado permanente por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, que garantiu avanços significativos, como a ampliação da participação da União no financiamento da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, a medida assegurou o aumento dos recursos destinados à complementação da União.

O Fundeb, portanto, consolidou-se como um instrumento essencial e permanente para o financiamento da educação pública no Brasil. Além das receitas oriundas da arrecadação de impostos e das transferências constitucionais realizadas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, sua estrutura também conta com a complementação de recursos da União. Essa complementação é direcionada aos entes federativos que não atingem o valor mínimo de investimento por aluno, estabelecido anualmente, bem como àqueles que demonstram avanços na gestão educacional e na melhoria dos indicadores de aprendizagem. Dessa forma, o Fundeb tem como objetivo não apenas garantir a manutenção do ensino público, mas também incentivar a qualidade educacional e a redução das desigualdades, promovendo um sistema mais equitativo e eficiente.

Dentro da discussão sobre o Fundeb, destaca-se a importância do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACCS-Fundeb), que é uma instância de participação social formada por representantes da sociedade civil, responsável por fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundeb nas instituições de ensino (Brasil, 2023). O conselho funciona por meio de um sistema online que torna os dados públicos e auxilia o governo no acompanhamento dos conselhos municipais e estaduais, e seus membros têm mandato de quatro anos, sem reeleição imediata, conforme a Portaria FNDE nº 808/2022.

Em relação ao novo Fundeb, um ponto de crítica recorrente entre autores diz respeito à valorização do magistério, uma vez que este é um dos principais objetivos do fundo. Silva (2025, p. 59) aponta que “no inciso XI do artigo 212-A, menciona que uma parcela de 70% deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, ou seja, não faz separação entre professores e agentes técnicos”. O autor considera esse dispositivo um avanço, ao reconhecer que todos os profissionais que atuam na educação merecem valorização e remuneração dignas.

Contudo, questiona se a destinação de 70% dos recursos é suficiente para assegurar salários condignos a todos os profissionais da educação básica.

O questionamento levantado neste trabalho refere-se, portanto, à forma como essa parcela é distribuída entre os diferentes profissionais da educação. Argumenta-se que a destinação de 70% para todos os que compõem o quadro educacional pode não ser suficiente para garantir uma remuneração adequada aos docentes. Tal interpretação evidencia que a ampliação do grupo de profissionais contemplados com essa parcela reduziu o montante disponível para os professores, afetando, conseqüentemente, seus salários, a efetividade da política e a concretização da real valorização do magistério.

### **3 O PAPEL DOS ATORES FEDERAIS NA GESTÃO E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 211, organiza e delimita as responsabilidades da União, dos Estados, do Distrito Federal (DF) e dos Municípios em relação à educação, estabelecendo um regime de colaboração entre os entes federados. Cabe à União financiar o sistema federal de ensino e prestar assistência técnica e financeira aos demais, assegurando padrões de qualidade e igualdade de oportunidades. Os Municípios têm como prioridade a educação infantil e o ensino fundamental, enquanto os Estados e o Distrito Federal concentram-se no ensino fundamental e médio. Dessa forma, a Constituição Federal busca garantir, por meio da cooperação entre os entes, a universalização, a qualidade e a equidade do ensino.

Em relação à vinculação de recursos, a Constituição Federal, em seu art. 212, trata da destinação obrigatória de receitas públicas para a manutenção e o desenvolvimento das políticas educacionais. Esse dispositivo é fundamental para assegurar que parte dos orçamentos públicos, de todos os entes federativos, seja aplicada na educação, evitando desvios ou usos submetidos a interesses partidários. O artigo 212 representa a base da vinculação constitucional de recursos para a educação, estabelecendo percentuais mínimos de aplicação: 18% da receita de impostos para a União e 25% para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Além disso, o artigo prevê fontes adicionais de financiamento, como a contribuição

social do salário-educação, garante mecanismos de fiscalização e veda a utilização desses recursos para outras finalidades que não a educacional.

Assim, além de garantir a obrigatoriedade de aplicação mínima de receitas na educação, a Constituição também estabelece a necessidade de mecanismos que assegurem sua efetiva implementação. Nesse contexto, destaca-se o papel do Ministério da Educação, órgão do governo federal entre as demais instâncias educacionais, que exerce função normativa, redistributiva e supletiva, ou seja, é função dele, respectivamente, o estabelecimento de normas e diretrizes para a educação, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); a distribuição de recursos financeiros, como os fundos captados pelo Fundeb, para estados e municípios; e atuação complementar, seja com programas, assistência técnica ou repasse de verbas aos estados e municípios que têm recursos de investimento em educação inferior ao mínimo definido nacionalmente, que seria 25% da receita de impostos dos estados e municípios.

### **3.1 A implementação das políticas educacionais**

O FNDE, como autarquia vinculada ao MEC, é responsável pelo repasse de verbas e o financiamento direto de bolsas de estudo e auxílio e apoio de programas educacionais. Tendo conhecimento técnico sobre a educação, o FNDE contribui ativamente na formulação de políticas educacionais, viabilizando as propostas do pleito eleito de acordo com as diretrizes apresentadas pelo então governo vigente. O FNDE também tem influência no Plano Plurianual (PPA), participando da discussão de todas as ações educacionais propostas pelo Ministério da Educação.

A relação MEC/FNDE é de interação, sendo a análise dessa relação um ponto instigante para o presente estudo, pois, como descreve Cruz (2017, p. 53) “revela os tensionamentos próprios do processo que envolve decisão e execução das políticas educacionais”. Dessa maneira, Arretche (2001, p. 46 apud Cruz, 2017, p. 52) contribui para a compreensão dessa complexidade ao expor que, entre os objetivos e as estratégias de implementação traçadas pelos formuladores e a realidade de uma política ou programa social, existe uma grande distância, uma vez que esse processo envolve “decisões tomadas por uma cadeia de implementadores, no

contexto econômico, político e institucional em que operam”. Logo, nos termos da autora, “a implementação modifica as políticas públicas”.

Essa cadeia, citada pelas autoras, pode ser visível ao se analisar a composição do Conselho Deliberativo do FNDE, pois são nove membros, sendo o Ministro da Educação o Presidente do Conselho e os demais, representantes legais das secretarias-fim do MEC, do Inep e da presidência do FNDE. Contudo, percebe-se que na composição desse conselho ausentam-se atores importantes e significativos para o processo de formulação das políticas educacionais, como defendido por Cruz (2017, p. 42): “a composição do Conselho seria bem mais favorável à questão federativa se incluísse, também, representantes dos estados e municípios, por intermédio de suas organizações e, em especial, a sociedade civil [...]”, pois é o Conselho Deliberativo (CD/FNDE) que define como os recursos serão distribuídos aos entes federativos, isto é, quem recebe os recursos, quais projetos educacionais serão financiados e como serão concedidos bolsas e auxílios.

Diante deste cenário, é importante destacar que os recursos financeiros do Fundeb são destinados a ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, garantindo o financiamento necessário para sua continuidade e aprimoramento. Esses direitos estão assegurados pela Constituição Federal de 1988, que estabelece diretrizes para a distribuição e aplicação desses recursos.

De acordo com o artigo 211, §§ 2º e 3º da Constituição, os municípios devem utilizar os repasses do Fundeb prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, enquanto os estados são responsáveis por alocar esses recursos no ensino fundamental e médio. A distribuição do financiamento é realizada com base no número de matrículas efetivadas nas escolas públicas, conforme os dados apurados anualmente pelo Censo Escolar, conduzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Além disso, são considerados para o repasse os alunos matriculados desde a educação infantil até o ensino médio, abrangendo as modalidades do ensino regular, tanto em instituições localizadas em áreas urbanas quanto rurais, bem como nos turnos de atendimento integral.

### 3.2 Fundeb: gestão de recursos e desafios na aplicação

Os recursos do Fundeb são distribuídos de forma automática e periódica, sendo creditados diretamente em contas específicas de cada ente governamental. Para garantir a efetividade desse processo, diversos órgãos desempenham papéis fundamentais na operacionalização do fundo, cada um com funções específicas. Segundo o Portal do MEC, o acompanhamento da transferência, aplicação e distribuição dos recursos do fundo ocorre em âmbito federal, estadual e municipal, por meio de conselhos criados especificamente para esse propósito. O Ministério da Educação atua como responsável pela capacitação dos membros desses conselhos, garantindo que a fiscalização seja conduzida de maneira adequada e eficiente. Entre eles, destacam-se o Inep, o FNDE, o Ministério da Economia, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

Apesar dessa estrutura de fiscalização e gestão, um dos principais desafios enfrentados na gestão das políticas educacionais refere-se à coordenação dos recursos entre União, estados e municípios. A distribuição equitativa dos recursos públicos ainda é comprometida por desigualdades regionais e pela falta de articulação efetiva entre os entes federativos. Essa fragmentação dificulta a implementação de programas educacionais de forma homogênea, resultando em disparidades no acesso, na permanência e na qualidade da educação básica em todo o território nacional.

Ainda sobre o Fundeb, é importante destacar a função do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb), colegiado responsável por acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação pública. A atuação desse conselho é respaldada pela Lei nº 14.113/2020, que dispõe:

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidas, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos

demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias. (Brasil, 2020)

O CACS-Fundeb não é um órgão do governo, mas uma instância de participação social formada por representantes da sociedade civil, como pais, professores, diretores e membros da comunidade, com o papel de garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma correta e transparente.

O conselho funciona por meio de um sistema online, no qual os conselhos municipais e estaduais cadastram seus membros e atualizam informações sempre que necessário, tornando os dados públicos e permitindo o acompanhamento de sua atuação pelo governo e pela sociedade. Além disso, a Portaria FNDE nº 808/2022 determina que os membros do conselho têm mandato de quatro anos, sendo vedada a reeleição imediata, de modo que os participantes de um mandato não podem ser reconduzidos para o mandato seguinte, mesmo que haja mudança de função dentro do colegiado.

## **4 DESIGUALDADES E DESAFIOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PELOS ENTES FEDERATIVOS**

### **4.1 Organização Federativa, Competências e Descentralização**

A Constituição Federal de 1988, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96), define claramente a incumbência de cada ente federativo na gestão dos recursos e na administração dos diferentes níveis e modalidades da educação. No entanto, é importante destacar que a realidade observada nos gastos e investimentos mínimos realizados por esses entes, não garante, por si só, a efetividade dos deveres legais atribuídos.

Conforme disposto na Constituição Federal de 1988, cabe a cada ente federativo responsabilidades específicas. No seu artigo 211, são apresentados os

seguintes parágrafos, que especificam o regime de ensino destinado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios:

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

Sendo assim, a Constituição Federal é o instrumento que define as regras básicas do funcionamento da federação brasileira, estabelecendo também que os entes federativos não devem agir de forma isolada, mas sim em regime de cooperação, especialmente nas áreas sociais fundamentais, como a educação. Conforme o § 4º do artigo 211:

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Sendo assim, a Constituição determina as regras básicas do funcionamento da federação brasileira, estabelecendo que os entes federativos devem agir em regime de cooperação, especialmente nas áreas sociais fundamentais, como a educação.

#### **4.2 Descentralização, Coordenação e Desigualdades Regionais**

Embora o artigo 211 defina claramente as competências de cada ente federativo, elas não asseguram uma distribuição equitativa dos recursos aplicados na educação entre estados e municípios. Tendo em vista a configuração do federalismo brasileiro tendo como base uma descentralização qualificada, ou seja, planejada, delimitada e organizada pela Constituição, é de se questionar como, de fato, é realizada a coordenação dos recursos e das funcionalidades. Dourado (2013)

discute o conflito entre o conceito de descentralização e o federalismo presente no Estado brasileiro ao afirmar que:

[...] já que, segundo Bruno Thérêt (1998), a descentralização no federalismo implica descentralização qualificada, aquela que ocorre do governo federal para as unidades nas matérias que lhes são de competência própria, ou mesmo estejam no campo das prerrogativas comuns, sendo assegurado ao governo federal sua coordenação. Aqui se descentraliza o que já havia sido centralizado pela própria legislação, acordado no pacto fundante, ou seja, na Constituição Federal. (Dourado, 2013, p. 766 apud Cruz, 2012, p. 70).

Com isso, compreende-se que a descentralização já está prevista na Constituição Federal, que se configura como o pacto fundante da federação brasileira, tendo em vista os preceitos constitucionais que definem o funcionamento do pacto federativo. Dessa forma, mesmo havendo autonomia entre os entes, a União permanece responsável pela coordenação do sistema, criando diretrizes, políticas nacionais e parâmetros gerais, sem, contudo, anular a autonomia dos estados e municípios.

Como exemplo, no campo educacional, cabe aos estados e municípios a responsabilidade pela oferta direta da educação básica, enquanto à União compete exercer a função redistributiva e supletiva, de modo a reduzir as desigualdades regionais e garantir padrões mínimos de qualidade. No entanto, observa-se que as diferenças econômicas e estruturais entre os entes federados ainda dificultam a efetivação de um sistema educacional verdadeiramente equitativo.

Considerando que as etapas da educação básica — educação infantil, ensino fundamental e ensino médio — estão distribuídas entre as três esferas da federação, sendo majoritariamente de responsabilidade dos municípios, estados e, em menor escala, da União, observa-se um fator que acentua as desigualdades nos investimentos destinados a cada etapa. Isso ocorre porque o volume de recursos disponíveis depende diretamente da capacidade econômica de cada ente federativo. Como argumenta Costa (2013, p. 7) “o problema é que a desigualdade econômica instaurada reflete no atendimento aos alunos, ou seja, de repente o aluno estadual é mais bem assistido que o municipal ou vice-versa”. Nesse sentido, alinhando-se ao pensamento de Costa, uma das alternativas para reduzir essas disparidades seria a criação e implementação de mecanismos que eliminem as diferenças no

financiamento da educação. Afinal, independentemente do ente responsável por cada etapa, a padronização dos investimentos, da infraestrutura e dos recursos ofertados deveria ser tratada como prioridade nacional.

Essa desigualdade se torna ainda mais complexa diante da extensão territorial do Brasil, composta por 26 estados, o Distrito Federal e 5.570 municípios, conforme dados do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Levando em conta o sistema de arrecadação de receitas por estados e municípios, é de se notar uma desigualdade notável, pois, como afirma Arretche (2004) “[...] é enorme a variação na receita disponível entre os municípios e Estados brasileiros [...]” (2004, p. 19), demonstrando que há diferenças consideráveis na quantidade de recursos disponíveis para cada governo local, a depender também da região e do tamanho do município.

No Brasil, a distribuição das receitas orçamentárias municipais per capita, ou seja, quanto dinheiro em média cada município tem disponível por habitante, comparando-se entre as regiões, demonstra uma desigualdade estrutural na arrecadação. Municípios mais ricos arrecadam muito mais por habitante do que os mais pobres, sobretudo em relação à receita tributária. Já as receitas de transferências intergovernamentais apenas atenuam, mas não eliminam, essas disparidades regionais.

De acordo com Arretche (2004) as desigualdades de recursos entre os estados e municípios brasileiros impossibilitam o funcionamento ideal do federalismo, tornando-o limitado e inviabilizando a divisão das responsabilidades sociais de forma totalmente independente. Além disso, não adianta conferir autonomia aos governos locais e esperar que a população resolva suas próprias demandas sociais, pelo simples fato de que muitos municípios não dispõem de recursos financeiros suficientes.

Desse modo, a autora reafirma a importância da participação da União como agente equalizador dessas desigualdades:

Adicionalmente, como as transferências fiscais têm limitado efeito equalizador sobre as diferenças interestaduais e intermunicipais de capacidade de gasto, permanece necessária a ação do governo federal para viabilizar patamares básicos de produção de serviços sociais. (Arretche, 2004, p. 19).

Esse cenário reforça que, embora o federalismo brasileiro preveja autonomia entre os entes, essa autonomia não se traduz em condições reais de igualdade. Assim, a consolidação de uma educação básica equitativa depende do fortalecimento da coordenação nacional, de mecanismos redistributivos mais eficazes e de políticas que considerem as desigualdades estruturais que marcam o território brasileiro.

### **4.3 O Plano Nacional de Educação e Perspectivas para o Financiamento**

Essa desigualdade é confirmada pelo *Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação (2014–2024)*<sup>3</sup>, desenvolvido pelo Inep, conforme estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e atribuiu ao Instituto a responsabilidade de publicar estudos que avaliem a evolução no cumprimento das metas estabelecidas. Como destaca o relatório, “o Inep é responsável pela publicação de estudos e pesquisas com o objetivo de aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas” (Brasil, 2022, p. 11).

De acordo com dados apresentados no Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, o gasto público federal em educação sofreu uma redução de 10,2% entre os anos de 2015 e 2020, passando de R\$116,0 bilhões para R\$104,1 bilhões. Essa diminuição abrange todos os itens de despesa relacionados ao financiamento da União na área educacional. No mesmo período, os gastos somados de estados, Distrito Federal e municípios apresentaram um aumento modesto de 3,5%, impulsionado principalmente pelo crescimento dos gastos realizados pelos governos municipais. Em contrapartida, os governos estaduais reduziram suas despesas com educação em 5,3%, o que representa uma retração de aproximadamente R\$6,9 bilhões em investimentos (Brasil, 2022, p. 418).

---

<sup>3</sup> No Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação, o Inep utilizou um conjunto de 56 indicadores, que abrangem todas as etapas e modalidades da educação brasileira, e que possibilitam a reunião de dados e informações para cada uma das 20 metas do PNE. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano\\_nacional\\_de\\_educacao/relatorio\\_do\\_quarto\\_ciclo\\_de\\_monitoramento\\_das\\_metas\\_do\\_plano\\_nacional\\_de\\_educacao.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quarto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf). Acesso em: 21 e set. 2025.

De forma mais ampla, os municípios foram os entes federativos que mais realizaram gastos públicos em educação, passando de 37,4% em 2015 para 42,1% em 2020. No entanto, isso não significa que esses gastos tenham ocorrido de forma proporcional entre os próprios municípios. Os dados apenas reforçam a necessidade de se reavaliar a distribuição das responsabilidades financeiras no pacto federativo, especialmente considerando que os municípios, embora sejam os que mais investem, também são os que menos arrecadam e os que mais distribuem recursos. Os estados e o Distrito Federal mantiveram seus investimentos em torno de 30% no período, enquanto o governo federal reduziu sua participação para 25,8% em 2020. Considerando a Meta 20 do Plano Nacional de Educação, que estabelecia que o investimento público em educação deveria atingir o equivalente a 10% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2024, os dados demonstram um retrocesso no financiamento educacional. Já em 2025, observa-se que essa meta não foi alcançada e, em vez da aprovação de um novo plano, o país optou pela prorrogação do PNE 2014–2024, mesmo diante do não cumprimento de grande parte de suas metas (Brasil, 2022, p. 418).

Assim sendo, a prorrogação de um plano cujas metas, em sua maioria, não foram alcançadas evidencia a urgência de uma reestruturação no modelo de financiamento da educação básica, especialmente no que se refere à equidade federativa e à priorização do gasto público em educação.

Diante dessas falhas, o texto do novo PNE 2025–2035 segue sendo discutido de forma ampla e participativa, para que seja implementado ao final da vigência da prorrogação do PNE 2014–2024. A Comissão de Educação tem promovido audiências públicas com a participação de educadores, pesquisadores, representantes do governo, da sociedade civil e dos sistemas de ensino.

De acordo com informações da página de notícias do Senado Federal, o novo PNE foi elaborado pelo Ministério da Educação, com contribuições de grupos da sociedade civil, do Congresso Nacional, de estados e municípios, e de conselhos de educação. O novo plano apresenta 18 metas e, para cada uma delas, há um conjunto de estratégias que envolvem a União, os estados e os municípios, com o objetivo de cumprir as diretrizes propostas.

No que se refere ao financiamento e à infraestrutura da educação básica, destaca-se a Meta 18, que tem como objetivo assegurar a qualidade e a equidade nas condições de oferta da educação básica. Essa meta apresenta os seguintes objetivos e estratégias:

Meta 18.a: Ampliar o investimento público em educação, de modo a atingir o equivalente a 7% (sete por cento) do PIB até o sexto ano de vigência deste PNE e 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição.

Meta 18.b: Alcançar o investimento por aluno em educação básica como percentual do PIB per capita equivalente à média dos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) até o quinto ano de vigência deste PNE, e o equivalente ao Custo Aluno Qualidade (CAQ), previsto no art. 211, § 7º, da Constituição, até o final do decênio.

Estratégias:

18.1. Aperfeiçoar o mecanismo redistributivo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de modo a aumentar sua efetividade para a redução das desigualdades na capacidade de financiamento das redes públicas de ensino e para o aumento da equidade no acesso dos alunos aos recursos públicos da educação básica.

18.2. Instituir padrões nacionais de qualidade e definir o CAQ como valor de referência para avaliar a adequação do financiamento da educação básica e a necessidade de financiamento dos sistemas de ensino.

Com isso, observa-se que o novo PNE pretende redesenhar o modelo de financiamento educacional. Ainda que a prorrogação do PNE anterior revele o fracasso no cumprimento de metas fundamentais, as novas diretrizes vêm a reforçar a necessidade de superar o modelo fragmentado e desigual de financiamento, de modo a assegurar que o direito à educação seja efetivamente universal, equânime e de qualidade para todos os brasileiros.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo teve como objetivo analisar a relação entre os diferentes atores envolvidos no financiamento e na gestão da educação básica no Brasil, priorizando a compreensão da dinâmica necessária para garantir políticas educacionais equitativas e de qualidade.

Observamos que a estrutura de financiamento da educação básica no Brasil concentra-se em três instâncias principais: o Ministério da Educação, responsável pelas funções normativas e redistributivas; o FNDE, encarregado da execução e operacionalização dos recursos; e o Fundeb, que constitui o principal instrumento de financiamento do setor. Entretanto, a efetividade da atuação desses órgãos depende diretamente da capacidade financeira e administrativa dos estados e municípios. É importante destacar que o pacto federativo brasileiro produz desigualdades significativas entre as redes de ensino, refletindo-se na distribuição dos recursos e na qualidade da oferta educacional. Além disso, a ausência de representantes estaduais, municipais e da sociedade civil no Conselho Deliberativo do FNDE, o que limita a representatividade e reduz a efetividade das decisões tomadas.

A partir desses resultados, observa-se que os diferentes atores envolvidos na gestão e no financiamento (MEC, FNDE, Fundeb, conselhos de controle e entes federativos) atuam de forma interdependente, mas nem sempre coordenada, na formulação e implementação das políticas educacionais. Embora a União estabeleça diretrizes, repasse recursos e exerça funções normativa e supletiva, e o FNDE operacionalize programas essenciais à manutenção da educação básica, a efetividade dessas ações é limitada pelas desigualdades regionais, pela capacidade administrativa dos entes e pela falta de representatividade federativa em espaços decisórios. Assim, mesmo desempenhando papéis fundamentais para a promoção da equidade, a articulação entre esses atores, ainda é insuficiente para assegurar que as políticas alcancem, de fato, todas as redes de ensino de maneira igualitária.

A análise permitiu refletir sobre as desigualdades e os desafios encontrados na distribuição dos recursos, evidenciando que o financiamento não é uniforme entre as diferentes regiões do Brasil, em razão da expressiva disparidade estrutural e econômica entre as instituições. Além disso, as inúmeras burocracias que envolvem as compras públicas e a execução dos gastos comprometem a efetividade da aplicação do dinheiro público.

Outro aspecto relevante é o não cumprimento das metas estabelecidas pelo PNE, cuja prorrogação revela a necessidade de reestruturação do plano. Nesse contexto, o novo Fundeb foi instituído com o propósito de aprimorar o financiamento e promover a valorização dos profissionais da educação, especialmente do

magistério. No entanto, a ampliação do grupo de trabalhadores contemplados com os 70% dos recursos destinados à remuneração reduziu o montante específico para os professores, o que dificulta o alcance efetivo da valorização docente.

Do mesmo modo, os resultados confirmam que o pacto federativo brasileiro interfere diretamente na implementação das políticas educacionais voltadas à equidade. Embora a Constituição determine um regime de colaboração entre União, estados e municípios, essa cooperação ocorre em um contexto de grande desigualdade fiscal e estrutural. Municípios com baixa arrecadação concentram responsabilidades educacionais que não conseguem executar plenamente, sozinhos; estados apresentam capacidades de financiamento profundamente desiguais; e a União, apesar de seu papel equalizador, reduz sua participação financeira em momentos críticos. Essas assimetrias, somadas à ausência de coordenação intergovernamental eficaz, dificultam a consolidação de políticas nacionais homogêneas e aprofundam as disparidades no acesso e na qualidade da educação básica.

Nesse sentido, compreender o papel dos atores envolvidos é essencial para identificar limitações e desafios enfrentados pelos profissionais da educação, bem como para aprofundar a reflexão sobre a gestão dos recursos públicos, que não pertencem apenas à União, aos estados e aos municípios, mas à sociedade como um todo. Assim, torna-se necessário democratizar e ampliar o acesso ao conhecimento sobre as funcionalidades do financiamento educacional, além de analisar as divergências entre o que está previsto na legislação e as possibilidades reais de implementação.

Além disso, vale mencionar o novo Plano Nacional de Educação (PNE 2025-2035), que representa uma oportunidade de corrigir falhas históricas no financiamento da educação básica. O sucesso de sua implementação, contudo, dependerá da articulação efetiva entre União, estados e municípios, bem como do compromisso político com o cumprimento das metas de equidade e valorização dos profissionais da educação.

Dessa forma, é fundamental que esses atores criem mecanismos capazes de assegurar maior equidade na distribuição dos recursos financeiros, de modo que

todos possam usufruir de seus direitos de forma justa. Garantir o direito à educação exige, porém, mais do que recursos; requer gestão eficiente, valorização profissional, participação social e compromisso ético com a justiça educacional. Igualmente, é preciso reforçar a importância da transparência e da participação da sociedade civil nas decisões sobre financiamento. Ademais, seria relevante que os governantes investissem em pesquisas que analisassem experiências exitosas em outros países ou em estados e municípios brasileiros mais desenvolvidos, a fim de inspirar a formulação de novas políticas públicas.

## 6 REFERÊNCIAS

ABICALIL, Carlos Augusto. **Sistema nacional de educação: os arranjos na cooperação, parceria e cobiça sobre o fundo público na educação básica.** Educação & Sociedade, Campinas, v. 34, n. 124, p. 803–828, jul./set. 2013. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 13 set. 2025.

ARRETICHE, Marta. **Uma contribuição para fazermos avaliações menos ingênuas.** In: BARREIRA, Maria Cecília Roxo Nobre; CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (Org.). Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais. São Paulo: IEE/PUC-SP, 2001. Disponível em: [https://marialuizalevi.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/05/arretiche\\_2002-me-nos-ingenuidade.pdf](https://marialuizalevi.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/05/arretiche_2002-me-nos-ingenuidade.pdf). Acesso em: 6 de ago. 2025.

ARRETICHE, Marta. **Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia.** São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 17–26, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/yrdb5VzhMD8wyrZDDS6WvvP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 de out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 de abr. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969.** Complementa disposições da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 107, n. 177, p. 7809, 16 set. 1969. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0872.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0872.htm). Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 13 set. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Relatório do quarto ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação**. Brasília: INEP. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano\\_nacional\\_de\\_educacao/relatorio\\_do\\_quarto\\_ciclo\\_de\\_monitoramento\\_das\\_metas\\_do\\_plano\\_nacional\\_de\\_educacao.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quarto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf). Acesso em: 21 de set. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb**. Brasília: MEC, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mec>. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 2.614, de 2024**. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Projetos/Ato\\_2023\\_2026/2024/PL/pl-2614.htm](https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PL/pl-2614.htm). Acesso em: 19 de out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portal do Ministério da Educação**. Brasília: MEC, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec>. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Secretária de Comunicação Social. **40 programas e ações que aprimoram a educação brasileira desde 2023**. Gov.br, 22 out. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/10/40-programas-e-acoes-que-aprimoram-a-educacao-brasileira-desde-2023>. Acesso em: 6 de ago. 2025.

BRASIL. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). CACS-Fundeb**. Brasília, DF: GOV.BR, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/cacs-fundeb>. Acesso em: 19 out. 2025.

COSTA, Sandro Coelho. **O pacto de federalização e a responsabilidade pelo financiamento da educação infantil e ensino fundamental no Brasil**. *FINEDUCA: Revista de Financiamento da Educação*, Porto Alegre, v. 3, 2013. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/57972>. Acesso em: 21 de set. 2025.

CRUZ, Rosana Evangelista da. **Pacto federativo e financiamento da educação: a função supletiva e redistributiva da União – o FNDE em destaque**. 2009. 434 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-11122009-101928/publico/Rosana\\_Evangelista\\_Cruz.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-11122009-101928/publico/Rosana_Evangelista_Cruz.pdf). Acesso em: 6 de ago. 2025.

CRUZ, Rosana Evangelista da. **Os recursos federais para o financiamento da educação básica**. *FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação*, v. 2, 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/51383/31837>. Acesso em: 19 ago. 2025.

CRUZ, Rosana Evangelista da. **Financiamento federal para a educação básica pública: relações entre MEC e FNDE na gestão da política educacional**. *Textura, Canoas*, v. 19, n. 40, p. 37-57, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.17648/textura-2358-0801-19-40-3015>. Acesso em: 21 de abr. 2025.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Sistema nacional de educação, federalismo e os obstáculos ao direito à educação básica.** *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 34, n. 124, p. 761-785, jul./set. 2013. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 14 de out. 2025.

FARENZENA, Nalú. Políticas de assistência financeira da União no marco das responsabilidades (inter)governamentais em educação básica. In: GOUVEIA, Andréa Barbosa; PINTO, José Marcelino Rezende; CORBUCCI, Paulo Roberto (org.). **Federalismo e políticas educacionais na efetivação do direito à educação no Brasil.** Brasília: Ipea, 2011. p. 95-110. Disponível em: [https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro\\_federalismopoliticas.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_federalismopoliticas.pdf). Acesso em: 6 de ago. 2025.

IBGE. *Censo Demográfico 2022: População e Domicílios - Resultados Preliminares.* Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em:

<https://censo2022.ibge.gov.br/resultados-preliminares.html>. Acesso em: 21 set. 2025.

REIS, Antônio Cláudio Andrade dos; CHAVES, Vera Lúcia Jacob. **Recursos Federais para a Educação Básica: pacto federativo e os municípios.** *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, v. 11, n. 15, 2021. Disponível em [:https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/mapas.html?recorte=N3&tema=populacao](https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/mapas.html?recorte=N3&tema=populacao) Acesso em: 21 set. 2025.

SILVA, Antônio Nascimento da. **Políticas públicas de valorização do magistério: uma análise da Lei 14.113/2020 e a austeridade implementada em razão da atual crise econômica e quedas na arrecadação de impostos que compõe o novo Fundeb.** 2025. 174 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Alagoas, Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Maceió, 2025.

SOUTO, Maria Cláudia Oliveira Aranha de. **Gestão e os recursos financeiros escolares: como política pública.** *Revista Educação Contemporânea – REC*, v. 2, n. 2, p. 1060-1071, 2025. ISSN 2966-4705.

VIEIRA, Sofia Lerche. **Estrutura e funcionamento da educação básica.** 2. ed. atual. Fortaleza: EdUECE, 2015. Disponível em:

[https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/431689/2/Livro\\_Estrutura%20e%20Funcionamento%20da%20Educacao%20Basica.pdf](https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/431689/2/Livro_Estrutura%20e%20Funcionamento%20da%20Educacao%20Basica.pdf). Acesso em: 21 de abr. 2025.

VIEIRA, Sofia Lerche; VIDAL, Eloisa Maia. **Política de financiamento da educação no Brasil: uma (re)construção histórica.** Em Aberto, Brasília, v. 28, n. 93, Brasília, 2015. Disponível em:

<https://www.uece.br/eduece/wp-content/uploads/sites/88/2023/08/201520-20PoliCC81tica20de20financiamento20da20educacCCA7aCC83o20no.pdf>. Acesso em: 12 de set. 2025.